

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELA VI*

Em reais (R\$)

Cód. Ato	Descrição dos Atos	Emolumentos	FERMOJU	FERC	Total
006001	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,00. Selo 11	13,45	2,00	2,60	18,05
006002	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,01 até R\$ 235,00. Selo 11	31,75	2,00	2,60	36,35
006003	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00. Selo 11	39,07	2,50	2,60	44,17
006004	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00. Selo 11	48,83	3,00	2,60	54,43
006005	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00. Selo 11	57,37	4,00	2,60	63,97
006006	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00. Selo 11	64,03	5,00	2,60	71,63
006007	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00. Selo 11	74,45	6,00	2,60	83,05
006008	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00. Selo 11	89,09	8,00	2,60	99,69
006009	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00. Selo 11	133,01	10,00	2,60	145,61
006010	Serviço do registro de títulos e documentos. Além dos emolumentos do código 006009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6,15 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 412,16. Selo 11		5% sobre o valor dos emolumentos excedentes e mais R\$ 10,00	2,60	
006011	Cartas notificatórias, independente do valor expresso no seu corpo. Selo 11	30,88	2,00	2,60	35,48
006012	Diligências de cartas notificatórias. Selo 11	6,03	1,00	2,60	9,63

Obs.:

* Anexo às Resoluções N° 01/97 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Resoluções 002/2001 e 001/2005 - FERC

* Atualizada conforme Portaria N° 484/2005-TJCE, Art.2°, de 05/05/2005 / Emenda Constitucional N° 45, Art.98, § 2°.